DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2007.

EMENTA:Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.129/1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM,estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprovou o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Fica revogada a Lei Nº 1.129/96.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) lote de terra, localizado na Rua Raimundo de Castro Nº 46, Bairro, COHAB I de propriedade deste Município,com as seguintes características:

I- BENEFICIÁRIOS:

LUIZ VIDAL BEZERRA E ADRIANE DE ALMEIDA VIDAL, brasileiros, casados, portadores das Cédulas de Identidade nºs 1.893.300-SSP-PE e 4.436.438-SSP-PE, residentes na Rua José Raimundo de Castro, 46, bairro COHAB I, Belo Jardim- PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 2
Área 82,50 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: (Frente) medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metro) , Rua José Raimundo de Castro;

SUL: (Fundos) medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metros), Escola Professora Maria Galvão;

LESTE: (Lado Esquerdo) medindo 5.00m (cinco metros) Lote nº 01- Quadra 7 A.

OESTE: (Lado Direito) medindo 5,00m (cinco metros) Lote nº 03 – Quadra 7 A.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 6º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 28 de agosto de 2007.

José Alves da Silva Irmão
Presidente